



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL nº 1.778/2020

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.”

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Dona Francisca será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Dona Francisca receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.337,46 (Dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 3º - Após a terceira falta injustificada do vereador, na sessão legislativa, o mesmo terá um desconto de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) em seu subsídio.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 3.506,18 (três mil, quinhentos e seis reais e dezoito centavos).

Parágrafo único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou licenciamento do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da

 1



MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

remuneração dos servidores do Município, exceto a primeira revisão geral que se dá no primeiro mês do mandato.

Parágrafo único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos, pela Constituição, Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentaria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos
quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.


EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14 de outubro de 2020.


Laura Hermes
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)

Em 14 / 10 / 2020

